

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 028/2016  
CELEBRADO EM 23.12.2016, ENTRE O MUNICÍPIO DO  
SALVADOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS E O  
PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada por sua Secretária Sra. **Eronildes Vasconcelos Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 668.589.335-49, portadora do RG nº 06.611.102-14 SSP/BA, domiciliada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta capital, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 6.821 de 12 de abril de 2017, aqui denominada **SEMPS**, e o **PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ nº 13.962.154/001-06, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. ACM, 1213 - Parque Joventino Silva, Itagara, nesta capital, doravante denominada **Conveniada**, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sra. Sandra Maria de Souza Paranhos, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF sob nº 101.890.765-34, Carteira de Identidade nº 653.231-49, SSP-Ba devidamente qualificada no Termo original, com fundamento nos dispositivos legais Art.55, parágrafo único da lei 13.019/2014 e mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **SUBSTITUIÇÃO** do instrumento da parceria para adaptação dos seus termos conforme Art.83, § 2º Inciso I da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO**

1. Em atendimento ao Art.83 §2º Inciso I, da Lei 13.019/2014, bem como, recomendação da PGMS, o presente termo de convênio passa a ser denominado Termo de Colaboração nº 001/2018 passando a vigor nos Termos da Lei 13.019/2014, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018 conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto o apoio financeiro da SEMPS à **CONVENIADA** na execução do projeto voltado para a formação de 50 (cinquenta) jovens em futuros monitores de turismo. Os jovens participarão de capacitação específica na área de turismo, com foco no Centro Histórico de Salvador (CHS) e entorno. Uma das metas do Projeto Jovem Monitor de Turismo - CHS, é possibilitar a inserção de jovens oriundos do Centro Histórico de Salvador (CHS) e entorno, no mercado de trabalho, através da capacitação teórico/prática de 138 horas por turma, perfazendo um total de 276 (duzentos e setenta e seis) horas. Os jovens atendidos no projeto terão oportunidade do primeiro contato com a atuação na área de turismo. Através das atividades desenvolvidas na capacitação, os jovens em situação de vulnerabilidade social serão estimulados a valorizar o compromisso com o trabalho e a participação cidadã, o que pode ser o início de uma transformação social. Para participar do Projeto Monitor de Turismo - CHS, o jovem deve ter entre 16 e 17 anos, residir no município de Salvador e estudar em escola pública, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo **2865/2016**, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, sendo que só será transferido o valor referente ao número de atendimentos efetuados no mês anterior;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f.1) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPS, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 219.994,02



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 54.998,50 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.241500, UG521010, Gestão 521010, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 000 Elemento de Despesa: 33.50.43 - R\$ 54.998,50

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo: Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à PARCEIRA, por meio da conta corrente de nº 15466-0, agência nº 3025-2, Banco Brasil, Salvador-Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, às fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo n.º 2865/2016, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

I - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 23.12.2016 a 22.02.2018 conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

7.1 - Fica designada como gestora de parceria conforme Portaria nº -----

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 6.927 do dia 15 de setembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A OSC deverá apresentar a SEMPS RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS trimestralmente, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto municipal n.º 29.129/2017.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada apresentar, anualmente, a documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento, sem prejuízo da documentação exigida para a prestação de contas.

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - O presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, poderão sofrer alteração, mediante termo aditivo, não sendo permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

1.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, 30 de janeiro de 2018.

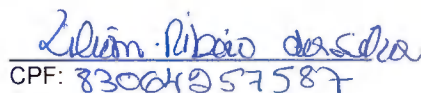
PELO MUNICÍPIO/SEMPS:

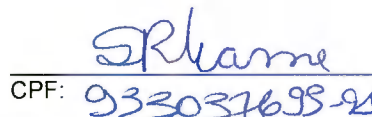
  
Eronides Vasconcelos Carvalho  
Secretária

PELA CONVENIADA:

  
Sandra Maria de Souza Paranhos  
Presidente

Testemunhas:

  
CPF: 83004957587

  
CPF: 933037698-91



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE**  
**SEMAN**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ASJUR Nº 017/2014 - A**

CONTRATO ASJUR Nº 017/2014 - A  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 08.793.876/0001-44  
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 22/01/2018 a 23/03/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 3.481.698,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2018

ASSINAM:  
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN  
CARLOS EMMANUEL SANTOS BRANDÃO - CLAND

**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ASJUR Nº 018/2014**

CONTRATO ASJUR Nº 018/2014  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 96.861.075/0001-36  
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 18/01/2018 a 19/03/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 8.560.873,41 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018

ASSINAM:  
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN  
SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO - BARRA'S

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ASJUR Nº 017/2014 - A**

CONTRATO ASJUR Nº 017/2014 - A  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 08.793.876/0001-44  
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 22/01/2018 a 23/03/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 3.481.698,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2018

ASSINAM:  
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN  
CARLOS EMMANUEL SANTOS BRANDÃO - CLAND

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 002/2016**

CONTRATO Nº 002/2016  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 07.188.943/0001-39  
OBJETO: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 09/01/2018 a 08/06/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 1.299.950,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018

ASSINAM:  
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN  
DENISE DE JESUS SILVA - DEPAU

**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ASJUR Nº 018/2014**

CONTRATO ASJUR Nº 018/2014  
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade  
CNPJ: 13.927.801/0030-83  
CONTRATADA: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 96.861.075/0001-36  
OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, passando a vigorar a partir de 18/01/2018 a 19/03/2018. Sendo que o valor global do contrato atualizado será de R\$ 8.560.873,41 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), não incidindo qualquer novo reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018

ASSINAM:  
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN  
SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO - BARRA'S

**CONVÊNIOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE**  
**À POBREZA - SEMPS**

**RESUMO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 029/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06  
PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 13.962.154/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUBSTITUIÇÃO do instrumento da parceria para adaptação de seus termos conforme Art.83, § 2º, Inciso I da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO - Em atendimento ao Art.83 § 2º Inciso I da Lei 13.019/2014, bem como recomendação da PGMS, o presente termo de convênio passa a ser denominado Termo de Colaboração nº 002/2018 passando a vigor nos Termos da Lei 13.019/2014, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO - 3.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

3.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2018.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs:  
ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO  
Secretária

PELA CONVENIADA  
SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS  
Diretora Presidente

**RESUMO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2016

CONVENIENTES: PMS/SEMPs - CNPJ. 13.927.801/0017-06  
PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 13.962.154/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUBSTITUIÇÃO do instrumento da parceria para adaptação de seus termos conforme Art.83, § 2º, Inciso I da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO - Em atendimento ao Art.83 § 2º Inciso I da Lei 13.019/2014, bem como recomendação da PGMS, o presente termo de convênio passa a ser denominado Termo de Colaboração nº 001/2018 passando a vigor nos Termos da Lei 13.019/2014, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO - 3.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes